



CONTRATO Nº 004/2023

Pregão nº 117/2023-PMLP
Proc. Adm. nº 211/2023-PMLP

Pelo presente instrumento particular o **CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA" – CMFP**, com sede à Av. Lázaro Brígido Dutra, 101 – neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 51.519.197/0001-00, doravante denominado **CMFP**, representado neste ato por seu diretor Executivo, o Sr. Antonio Paulo Antunes, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8.798.055-1-SSP/SP e CPF nº 797.803.188-87 e a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua Marques de Paranaguá, n. 348, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Walter Penninck Caetano, diretor, portador do RG nº 4.577.590-4 e CPF nº 055.052.758-34, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas para o CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA" – CMFP, conforme Termo de Referência – Anexo II contidos deste Edital, incluídos no custo proposto para tal licenciamento, as atividades de implantação, instalação, configuração, conversão da base de dados, customização de dados, treinamento dos servidores públicos, manutenção e suporte técnico.
- 1.2. A contratada ficará responsável pela customização das informações, instalação das ferramentas, além da manutenção preventiva e corretiva das ferramentas, suporte técnico e pelo treinamento de pessoal, o qual será previamente indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 1.3. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações;
 - b) Edital do **PREGÃO Nº 117/2023** e seus anexos;



c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O CMFP pagará à contratada os valores de:

FERRAMENTA/MÓDULO	VALOR MENSAL (R\$)
Finanças (SIAFIC)	R\$ 2.200,00
Compras, Licitações e Almoxarifado	R\$ 330,00
Contratos	R\$ 175,00
Patrimônios	R\$ 500,00
ISS de Instituições Financeiras	-
Transparência	R\$ 1.400,00
Transparência do Terceiro Setor	-
Protocolo	-
Valor Total Mensal (R\$)	R\$ 4.605,00
Valor Total de 12 (doze) meses (R\$)	R\$ 55.260,00
Valor Implantação (R\$)	
Valor Treinamento (R\$)	
Total Global (R\$)	R\$ 55.260,00

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 55.260,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

3.2. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no corrente exercício:

20.01.00 – CMFP
0005 – Serviços
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3. A despesa decorrente da licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **até o dia 05 do mês seguinte** ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela Contratada.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Ente Contratante, observando-se os dados de faturamento de cada entidade e os valores de cada contrato.

4.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.



4.4. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, os Entes contratantes poderão atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.5. No caso de prorrogação dos contratos, os preços avençados de licenciamento serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base o cálculo o da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se à partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e consistirá no fornecimento de licença de uso dos módulos que compõem a ferramenta informatizada, incluídas os serviços de suporte técnico e também manutenção técnica das ferramentas.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Proceder a implantação das ferramentas nos prazos estipulados no Anexo II do presente edital;
- b) Proceder ao treinamento dos usuários abaixo descritos, através de técnicos habilitados;
- c) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- d) Prestar suporte técnico (preferencialmente por via remota, ou ainda, in loco), durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário for;
- e) Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes de prestação dos serviços;
- f) Arcar com as despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar informações disponibilizadas pelos entes contratantes exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- h) Guardar sigilo quanto às informações que tiver acesso no exercício do trabalho;
- i) Instalar, e permitir o perfeito uso das ferramentas em equipamentos dos entes contratantes no prazo estabelecido neste instrumento.

6.2. Serão de responsabilidade de cada Ente contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais



indicados para a consecução do contrato;

- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
- c) Realização de backups de seus dados como rotina diária de segurança;
- d) Proceder ao pagamento pelos serviços, na forma e prazos previstos no contrato.

6.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e os Entes contratantes.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste contrato.

6.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Ao CMFP fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se as ferramentas não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- b) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na conclusão dos serviços de implantação dos softwares, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, por dia de atraso, no atendimento de suporte aos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação, no por dia de atraso no início do treinamento dos usuários, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os entes Contratantes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar.

8.2. Restando comprovado que a proponente apresentou documentação falsa exigida para a presente licitação, comportou-se de modo inidôneo, fez declaração falsa ou cometeu fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva das autoridades superiores dos Entes contratantes, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 23 de agosto de 2023.

Pelo CMFP:

Antonio Paulo Antunes
Diretor Executivo

Pela CONTRATADA:

Walter Penninck Caetano
Diretor

TESTEMUNHAS:

1-Tais de Carvalho Malnique
RG: 30.387.267-6
CPF: 266.015.788-00

2-Valdir Tamborim
RG: 24.669.494-4
CPF: 145.669.598-30